



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027

MODO DE DISPUTA ABERTO

MAIOR DESCONTO

OBJETO: Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de reforma do prédio da Agência do BRDE em Florianópolis (AGFLO), compreendendo reforma das fachadas externas e internas, cobertura, execução do projeto de proteção passiva da fachada de pele de vidro e execução do projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA
Clique aqui para inserir uma data.	Clique aqui para inserir uma data.
Até às 13h30min	Às 14h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS	3
4.	CREDENCIAMENTO	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	5
6.	CADASTRO DAS PROPOSTAS	6
7.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	6
8.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
9.	HABILITAÇÃO	9
10.	RECURSOS	11
11.	CONTRATAÇÃO	11
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI –	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO VII –	PRANCHAS DE PROJETOS
ANEXO VIII –	PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO
ANEXO IX –	DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS
ANEXO X –	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO XI –	QUADROS DE COMPOSIÇÃO DO BDI (BDI PADRÃO E BDI DIFERENCIADO)
ANEXO XII –	COMPOSIÇÕES
ANEXO XIII –	COTAÇÕES
ANEXO XIV –	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XV –	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO XVI –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO XVII –	MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADES

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **maior desconto**, modo de **disputa aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado é de R\$ 3.742.960,96 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme Anexo Orçamento (Anexo VIII).

2. OBJETO

2.1. Contratação, sob regime de empreitada por preço global, da reforma dos elementos construtivos do prédio da Agência do BRDE em Florianópolis (AGFLO), compreendendo execução da reforma das fachadas externas e internas, reforma da cobertura, execução do projeto de proteção passiva da fachada de pele de vidro e execução do projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;

- II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. É vedada a participação direta ou indireta neste certame de:

- I. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III. Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.4.1. Para fins do disposto no item 3.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e a licitante.

3.4.2. O disposto no item 3.4.1 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BRDE no curso desta licitação.

3.5. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.6. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.7. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e não dispensa** o envio dos documentos discriminados no **item 9 do edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o valor percentual de desconto incidente sobre o valor estimado do lote. O sistema exibirá o valor estimado e realizará automaticamente o cálculo do valor do lote com a aplicação do referido desconto.

6.1.2. O valor da proposta deverá incluir todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e quaisquer outros custos que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

6.1.3. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.

6.1.4. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico.

6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.

6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item.

6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de maior desconto.

7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.6. A licitante somente poderá oferecer lance com desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.
- 7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.
- 7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) inferior ao da licitante classificada com o maior desconto, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta com desconto superior ao da primeira colocada.
- 7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.
- 7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.
- 7.19. O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada, para que seja obtida redução de preço.

7.20. A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, para o e-mail copel@brde.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a proposta de preço atualizada, a planilha de custos atualizada, se exigível, conforme modelos constantes neste edital, e os documentos de habilitação relacionados no item 9.

7.21. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante.

7.22. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**.

7.23. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

7.24. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

7.25. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.26. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

7.27. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.28. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR DESCONTO**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;

- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexecutável;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;
 - a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.
- II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

9.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

- I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;
 - a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.
- II. **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
 - a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- III. **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) **≥ 1,0** (maior ou igual a um).
 - a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.1.3. Qualificação Técnica:

I. Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, que comprove(m) **fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação. Os atestados devem comprovar que a licitante executou serviços especializados que correspondam, no mínimo, aos seguintes:

- a. Execução de obra de fachada (construção ou reforma) em edificação com área mínima de 2.067,50 m², ou seja, equivalente a pelo menos 50% da área do objeto, em um único empreendimento - apresentar no mínimo 1 (um) Atestado;
- b. Execução de obra de fachada (construção ou reforma) de edificação com no mínimo 7 (sete) pavimentos, em um único empreendimento - apresentar no mínimo 1 (um) Atestado;

II. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.1.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

9.2. **Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.**

9.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação**

regularizada, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.7. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

10.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

10.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

10.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

10.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **contrato**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

11.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

11.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 12 do edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

13.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Porto Alegre, 19 de maio de 2026.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, sob regime de empreitada por preço global, da reforma dos elementos construtivos do prédio da Agência do BRDE em Florianópolis (AGFLO), compreendendo execução da reforma das fachadas externas e internas, reforma da cobertura, execução do projeto de proteção passiva da fachada de pele de vidro e execução do projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O prédio da AGFLO está situado à Avenida Hercílio Luz, 617, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-000.

1.3. A edificação possui cerca de 43 anos de utilização e conta com um bloco de 4.135,08 m² de área, distribuída em quinze pavimentos com médio padrão de acabamento e dois elevadores.

2. DETALHAMENTO

2.1. O detalhamento da reforma dos elementos construtivos está contido:

2.1.1. No caderno de Especificações Técnicas (Anexo VI);

2.1.2. Nas pranchas de projeto (Anexo VII) que estão disponíveis, mediante demanda, em arquivos eletrônicos editáveis, formatos DWG, e em arquivos PDF, não editáveis.

2.1.3. Nas Planilhas de Orçamento (Anexos VIII), de Detalhamento de Quantitativos (Anexo IX), do Cronograma Físico-financeiro (Anexo X), de Quadro de BDI (Anexo XI), de Composições Próprias (Anexo XII) e de Cotações (Anexo XIII). Os arquivos eletrônicos editáveis, em formato XLSX (Excel), estão disponíveis mediante demanda.

2.1.4. A demanda dos Anexos (VI ao XIII) deverá ser realizada por meio de envio de solicitação ao e-mail copel@brde.com.br.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 10 meses. O pagamento mensal relativo à Administração Local (item 1.1 do Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro) será proporcional à conclusão dos trabalhos listados no Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. A obra deverá ser entregue totalmente limpa em todas as superfícies revestidas, pisos, vidros, pinturas etc.

2.4. Será procedida cuidadosa verificação final por parte da fiscalização das condições de funcionamento, segurança e acabamento dos serviços realizados, após a qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Previamente ao início das obras, a contratada deverá apresentar ao BRDE o documento de Responsabilidade Técnica, emitido junto ao conselho de classe pertinente (CREA/SC ou CAU/SC), comprovando sua responsabilidade técnica para a execução dos serviços ora previstos. Este responsável técnico deverá supervisionar permanentemente a obra e deverá comparecer a mesma sempre que solicitado pelo BRDE.

3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e o que seja necessário à execução dos serviços, bem como pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes dos serviços ora contratados, atributos fiscais, inclusive ISS, bem como arcar, com exclusividade, por eventuais sanções legais que venham a incidir sobre tais serviços ou em decorrência dos mesmos.

3.3. As obras e serviços serão realizados em horário comercial, das 07:00 às 18:00 nos dias úteis, incluindo sábados. A atuação fora dos horários e dias especificados podem ser autorizados pelo BRDE mediante justificativa.

4. SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as especificações citadas no item 2.1 deste Termo de Referência, o emprego da boa técnica e as recomendações dos fabricantes e da fiscalização.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, devendo estes tomar todas as medidas de segurança e proteção individual. Não sendo tolerada a permanência no canteiro de obras daqueles que não atenderem estes critérios.

4.3. O canteiro de obras deverá ser limpo e organizado, os materiais deverão ser estar devidamente acondicionados. Os agregados deverão estar isentos de poeira e matéria orgânica. Deverá existir no local um espaço para guarda de materiais, ferramentas e documentos.

5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será mensal, após o emitido o termo de recebimento da parcela referente ao período, conforme medição realizada e cronograma previsto no item 7. A nota fiscal dos serviços deverá informar, além do valor total dos serviços, a parcela relativa a materiais e a parcela relativa à mão de obra.

5.2. Será retido, em cada pagamento, o percentual de 5%, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, os quais deverão ser encaminhados ao BRDE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

6. CRONOGRAMA

6.1. Deverá ser respeitado o cronograma detalhado no Anexo X.

7. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

7.1. O Proponente deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente:

7.1.1. Profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe pertinente habilitado para emissão de Atestado / Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT). Esse profissional será o responsável pela emissão da ART/RRT, que deverá ser apresentada previamente ao início das obras.

7.1.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho de Classe.

7.2. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

7.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.4. Para o Engenheiro Civil: serviços de fachada;

7.5. Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho: serviço em altura.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar apenas parcialmente o objeto desta licitação, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016, observadas as seguintes condições:

8.2. A subcontratação de parte do objeto deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo BRDE, desde que não afete a qualidade e a técnica dos serviços;

8.3. A eventual subcontratação parcial não exime a contratada de qualquer das responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Na hipótese da subcontratação parcial, se verificadas irregularidades no exercício das atividades da subcontratada, ou o reiterado desempenho insatisfatório no cumprimento das obrigações do contrato, o BRDE poderá exigir, a qualquer momento, que a contratada assuma a referida parcela do objeto ou proceda à devida substituição da empresa ou do profissional, sem qualquer ônus adicional para o BRDE;

8.5. O pagamento e os demais compromissos administrativos relativos ao Contrato serão realizados exclusivamente entre o BRDE e a contratada.

9. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

9.1. Deverá ser realizada visita técnica obrigatória ao local de execução do objeto, antes da realização do certame, para que as licitantes possam tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução do objeto, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

9.2. As licitantes deverão agendar a visita pelo telefone (48) 3221-8076, com o sr. Fernando Morsoletto ou o Sr. Rogério Gomes Penetra, pelo telefone (48) 3221-8034, no horário das 10h às 18h, de segunda a sexta-feira.

9.3. A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, considerado o sábado como dia útil, contados da data de início da sessão pública referida no item 7.2 do Edital.

9.4. Somente às licitantes que realizarem a visita será fornecido o Atestado de Visita Obrigatória, cujo modelo encontra-se no Anexo XIV. Tal documento será exigido quando da habilitação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de dificuldades

técnicas ou serviços que acarretem acréscimos não previstos no orçamento, salvo se ocorrer fator superveniente.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. A contratada e os seus profissionais deverão observar, cumprir e fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho.

10.2. A contratada deverá recompor pronta e integralmente todo e qualquer material, móvel, equipamento, entre outros, de propriedade do BRDE, de seus funcionários ou visitantes, que venham a ser danificados em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

10.3. A contratada deverá, ainda:

10.3.1. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

10.3.2. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem que ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

10.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto ao BRDE, inclusive transporte e alimentação que se fizerem necessários.

10.3.4. Responsabilizar-se por danos que causar ao BRDE ou a terceiros decorrentes de atrasos na execução do objeto contratado.

10.4. A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo BRDE, na prestação de seus serviços.

10.5. A contratada e os seus profissionais deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do BRDE que venham a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.

10.6. As obrigações gerais e demais condições descritas no presente Termo de Referência não excluem os termos do Contrato a ser firmado, conforme Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

11.2. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (**endereço completo**), neste ato representada por (**nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail**), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027**, **declaramos** que a empresa (*razão social*), CNPJ nº *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com as planilhas constantes nos seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo VIII – Planilha de Orçamento;
- 2.1.2. Anexo IX – Detalhamento de Quantitativos;
- 2.1.3. Anexo X – Cronograma Físico Financeiro;
- 2.1.4. Anexo XI – Quadro de Composição do BDI;
- 2.1.5. Anexo XII – Composições;
- 2.1.6. Anexo XIII – Cotações.

2.2. O valor total para a execução, sob regime de empreitada por preço global, da reforma do prédio da Agência do BRDE em Florianópolis (AGFLO), compreendendo reforma das fachadas externas e internas, reforma da cobertura, execução do projeto de proteção passiva da fachada de pele de vidro e execução do projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027** e demais anexos é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)** com fator de **desconto LINEAR** (incidente sobre cada item) de **0,0 % (valor percentual por extenso)**.

2.2.1. O desconto concedido incide de forma LINEAR sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento (Anexo VIII), que integra este Edital.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I), Caderno de Especificações Técnicas (Anexo VI), Projetos (Anexo VII), Planilha de Orçamento (Anexo VIII) e Cronograma (Anexo X)** deste edital.



cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO
DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por preço global, da reforma dos elementos construtivos do prédio da Agência do BRDE em Florianópolis (AGFLO), compreendendo execução da reforma das fachadas externas e internas, reforma da cobertura, execução do projeto de proteção passiva da fachada de pele de vidro e execução do projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **10 (dez) meses**, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados para o CNPJ 92.816.560/0003-07 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Gerente Administrativo da Agência de Florianópolis.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

CLÁUSULA 8ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

2256020021 - BENFEITÓRIAS

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

Parágrafo Oitavo: O pagamento dos serviços será realizado após emitido o termo de recebimento da parcela referente ao período, conforme medição realizada e cronograma previsto no Anexo X. A nota fiscal dos serviços deverá informar, além do valor total dos serviços executados, a parcela relativa a materiais e a parcela relativa à mão de obra.

Parágrafo Nono: Será retido, em cada pagamento, o percentual de 5%, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO;
- VI - Manter, em seu quadro permanente (CTPS ou equivalente), profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, conforme exigido nas Condições Prévias à Contratação, devidamente registrado no Conselho de Classe pertinente, devendo este profissional permanecer à disposição da CONTRATANTE sempre que solicitado ou quando os serviços assim o exigirem.
- VII - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados, sem uso prévio e isentos de defeito.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que ocorrido nas dependências do BRDE.
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos (taxas inclusive), serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outras necessárias à integral execução do objeto.
- X - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao BRDE.
- XI - Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BRDE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade, bem como descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal, sem que, em razão disso, qualquer responsabilidade venha a ser transferida ao BRDE.
- XII - Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de demanda de órgão licenciador/ aprovador dos serviços objeto deste contrato.
- XIII - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- XIV - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

XV - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

XVI - Observar e cumprir a Lei Nº 10.670 DE 27/12/2019, do município de Florianópolis, que disciplina o uso de caçambas estacionárias as vias e logradouros públicos para recolhimento de resíduos de construção civil e outros.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 13ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 14ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo XV deste CONTRATO.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 16ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência,

poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA compromete-se, no momento da assinatura deste CONTRATO, à garantia total de todos os serviços executados e materiais utilizados, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, de acordo com o item 3.16 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus ao BRDE;

Parágrafo Segundo: O prazo para reparação dos defeitos, danos riscos e imperfeições será definido pelo BRDE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA 18ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
 - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
 - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
 - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
 - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
 - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

- e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interposição judicial;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 19ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 20ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:



ANEXO VI – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Informamos que o Caderno de Especificações Técnicas (Anexo VI) deverá ser solicitado por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



ANEXO VII – SOLICITAÇÃO DE ARQUIVOS COM PROJETOS

Informamos que as os arquivos com os PROJETOS DE ARQUITETURA, COBERTURA, SELAGEM, FACHADA E SPDA, abaixo relacionados e constante do Edital (Anexo VII), deverão ser solicitados por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.

1. BRDE-ARQ-EXE-001
2. BRDE-ARQ-EXE-002
3. BRDE-ARQ-EXE-003
4. BRDE-ARQ-EXE-004
5. BRDE-ARQ-EXE-005
6. BRDE-ARQ-EXE-006
7. BRDE-ARQ-EXE-007
8. BRDE-ARQ-EXE-008
9. BRDE-ARQ-EXE-009
10. BRDE-ARQ-EXE-010
11. BRDE-COB-EXE-001
12. BRDE-COB-EXE-002
13. BRDE-COB-EXE-003
14. BRDE-COB-EXE-004
15. BRDE-COB-EXE-005
16. BRDE-COB-EXE-006
17. BRDE-COB-EXE-007
18. BRDE-SEL-EXE-001
19. BRDE_SPDA_EXE-001
20. BRDE_SPDA_EXE-002
21. BRDE_SPDA_EXE-003
22. BRDE_SPDA_EXE-004
23. BRDE-SPDA.FACH-EXE-001



ANEXO VIII – ORÇAMENTO SINTÉTICO

Informamos que o Orçamento Sintético (Anexo VIII) em formato de Planilha do Microsoft Excel (.XLSX) deverá ser solicitado por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



ANEXO IX – DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS

Informamos que o Detalhamento de Quantitativos (Anexo IX), em formato de Planilha do Microsoft Excel (.XLSX), deverá ser solicitado por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Informamos que o Cronograma Físico-financeiro (Anexo X) em formato de Planilha do Microsoft Excel (.XLSX) deverá ser solicitado por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



ANEXO XI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Informamos que o QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (Anexo XI) em formato de Planilha do Microsoft Excel (.XLSX) deverá ser solicitado por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

ANEXO XII – COMPOSIÇÕES

Informamos que a planilha de COMPOSIÇÕES (Anexo XII) em formato de Planilha do Microsoft Excel (.XLSX) deverá ser solicitada por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



ANEXO XIII – COTAÇÕES

Informamos que a planilha de COTAÇÕES (Anexo XIII) em formato de Planilha do Microsoft Excel (.XLSX) deverá ser solicitada por intermédio do e-mail da Comissão Permanente de Licitações, copel@brde.com.br.



ANEXO XIV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao estabelecido no **item 9** do Anexo I – Termo de Referência **da LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000027**, atestamos que a empresa (*razão social*), representada por (*nome do representante*), realizou visita técnica ao local onde deverá ser executado o objeto da referida licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO/SETOR

ANEXO XV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercute no preço do pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BRDE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do pela CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BRDE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BRDE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA

Riscos da Contratação	Atrasos na formalização da contratação pela ausência de comprovação de documentos ou profissionais exigidos em Edital pela empresa – apresentação de (i) equipe técnica mínima; (ii) certidões válidas; e (iii) garantias contratuais.	Comprometimento da execução do cronograma da contratação.	Negociar com empresa vencedora, a partir da revisão do cronograma da contratação, na tentativa de mitigar o atraso inicial com ganho de produtividade em etapas de execução.	CONTRATADA
Risco atinente à qualidade do serviço/produto na Execução	Execução incorreta pela empresa contratada, em função de entregas fora do escopo (requisitos e exigências).	Aumento do tempo de execução das obras, pela re-execução para atender à qualidade do serviço/produto..	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA

ANEXO XVI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.

ANEXO XVII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato.

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de

confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato.

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada



Telefone do representante legal da contratada
E-mail do representante legal da contratada